TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC – 02047/06

Administração indireta estadual. Fundação Casa do Estudante do Estado – FUNECAP. Prestação de contas anual, exercício 2005. DECLARAÇÃO do não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – nº. 877/06; aplicação de multa aos responsáveis e assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para fiel cumprimento daquela decisão, especificamente quanto ao encaminhamento a esta Corte da relação de todos os estudantes residentes, discriminando, o tempo de permanência, estabelecimento de ensino, freqüência e aproveitamento escolar, sob pena de aplicação multa.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00393/2011

RELATÓRIO

O **Tribunal**, na **sessão de 20 de dezembro de 2006**, após examinar os autos do **Processo TC- 02047/06**, **julgou regular com ressalvas (Acórdão APL – 877/2006) a prestação de contas da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba (FUNECAP)**, de responsabilidade dos Srs. Gustavo Palmeira Santos (Diretor Executivo) e Ricardo da Silva Almeida (Diretor Técnico), **relativas ao exercício de 2005** e, entre outras determinações, **assinou o prazo de 30 dias** ao gestor para que **encaminhasse a esta Corte** a **relação de todos os estudantes residentes, discriminando o tempo de permanência, estabelecimento de ensino, freqüência e aproveitamento escolar.**

A **Corregedoria deste Tribunal**, no relatório de fls. 205, verificou **não ter sido cumprida** a determinação consubstanciada no **Acórdão APL – 877/2006.**

O **Ministério Público junto ao Tribunal** no Parecer nº. 00581/2011, opinou pela **declaração do não cumprimento da decisão** consubstanciada no referido **Acórdão**; **aplicação de multa** ao gestor com base no Art. 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal e **assinação de prazo ao atual gestor** para fiel cumprimento daquela decisão, **sob pena de aplicação de multa.**

VOTO DO RELATOR

Constatado o **não cumprimento de decisão** deste **Tribunal**, o **Relator vota** pela:

- **Declaração do não cumprimento da decisão** consubstanciada no **Acórdão APL–TC nº 877/2006 (item VI).**
- **Aplicação de multa**, no **valor individual de R$1.000,00 (hum mil reais) aos ex- gestores**, Gustavo Palmeira Santos (Diretor Executivo) e Ricardo da Silva Almeida (Diretor Técnico) com base no **Art. 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal**, assinando-lhes o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da **data da publicação do Acórdão**, para efetuar o **recolhimento ao Tesouro Estadual,**

à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o **Art. 269 da Constituição do Estado**, cabendo **ação** a ser impetrada pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, em caso do **não recolhimento voluntário.**

- **Assinação do prazo de 30 (trinta) dias** ao **atual gestor da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba** para **encaminhar a este Tribunal a relação de todos os estudantes residentes, discriminando o tempo de permanência, estabelecimento de ensino, frequência e aproveitamento escolar**, sob pena de **aplicação de multa.**

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. ***Declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada no item VI do Acórdão APL–TC nº 877/2006.***

II. ***Aplicar multa, no valor individual de R$ 1.000,00 (hum mil reais) aos ex- gestores, Gustavo Palmeira Santos (Diretor Executivo) e Ricardo da Silva Almeida (Diretor Técnico) com base no Art. 56, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal , assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário.***

III. ***Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba para encaminhar a este Tribunal a relação de todos os estudantes residentes, discriminando o tempo de permanência, estabelecimento de ensino, frequência e aproveitamento escolar, sob pena de aplicação de multa.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de junho de 2011.

_____
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

_____
Conselheiro Relator - Nominando Diniz

_____
Marcílio Toscano Franca Filho

Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb